



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

Eldorado-MS, 30 de maio de 2023.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento para a formalização de **Termo Aditivo, ao contrato nº 002/2022, objeto da tomada de preço nº 001/2022** celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS e a 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA por mais 05 (cinco) meses. Referido contrato, trata da prestação dos serviços de Agência de Publicidade/Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A justificativa para a formalização e Termo Aditivo, prorrogando prazo da vigência, é que segundo o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, esta espécie de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, sendo certo que, formalizado o contrato original em 2022, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de tomada de preço, para a contratação do mesmo serviço. Por fim, a formalização de termo aditivo como este, exige comunhão de vontades entre contratante e contratado, informamos que, em contato com a contratada, informou que tem interesse em prorrogar o presente contrato.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei das Licitações, faz-se necessário a realização deste procedimento para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,



Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 002 de 09 de janeiro de 2023, **a proceder à realização de Termo Aditivo próprio ao contrato nº 002/2022**, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que tal procedimento, além de mais célere, torna-se mais vantajoso para o Legislativo Municipal financeira e economicamente, protegendo tanto a empresa contratada como o interesse público.

Eldorado-MS, 30 de maio de 2023.


José Martins
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EM (CENTO E CINQUENTA DIAS) DIAS SOB A JUSTIFICAÇÃO DE SER O PROCEDIMENTO MAIS VANTAJOSO TANTO FINANCEIRO, COMO ECONOMICAMENTE, PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS DISPOSITIVOS CORRELATOS.

EMPRESA CONTRATADA: 2MIL PUBLICIDADE – MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA

Trata-se de análise da possibilidade de formalização para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 002/2022, objeto Da tomada de preço nº 001/2022 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, por um período de 05 (cinco) meses, o que estenderia a vigência contratual até a data de 31/10/2023.

A CPL justificou sua solicitação à Presidência da Câmara Municipal, afincando o pleito com base no artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, haja vista ser esta uma espécie de contrato que pode ser prorrogado por até sessenta meses, e sendo certo que, formalizado o contrato original em 2022, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço.

Outrossim, há a informação através da CPL, que há interesse por parte da contratada na prorrogação aludida, o que supre a exigência contida na Lei em relação ao "*pacta sunt servanda*", ou seja, a vontade das partes em prorrogar a contratação, justificando com



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

razoabilidade a prorrogação dos serviços contratados, uma vez que esses serviços englobam a prestação dos serviços de Agência de Publicidade/Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

O procedimento está instruído com a solicitação e justificativa da CPL, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como informando a prazo (05 meses).
Passamos a análise.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal n.º: 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se *restringe a prorrogação de prazo*, fixado em 05(cinco) meses, sem aditamento de seu valor, e nesta ótica, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que a prestação de serviços objeto do contrato em comento, vem sendo cumprida criteriosamente sem qualquer prejuízo à administração pública, visto que os serviços contratados cuidam da prestação dos serviços de publicidade/propaganda, sendo estes



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de fundamental importância para a prestação dos serviços do Legislativo Municipal.

Noutro ápice, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos deve estar revestido do princípio basilar "*pacta sunt servanda*", ou seja, a vontade das partes em contratar, formando assim um ato bilateral de natureza convencional, e para tanto, necessário se faz a manifestação de vontade de ambas as partes contratantes.

Assim, além da previsão no ato convocatório ou no contrato original e da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, como contratante, deve-se acrescentar a vontade da empresa contratada, o que segundo a CPL, manifestou positivamente seu interesse em prorrogar a contratação.

Via de regra, a duração dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do caput de seu art. 57, fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, contudo, esta mesma lei abre exceções, dentre as quais figura a prestação de serviços executados de forma contínua, e nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, cabendo à Administração diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por um prazo de até 60(sessenta) meses.

Por se tratar de serviços contínuos e essenciais às atividades da máquina administrativa, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de gerar prejuízos, é essencial que a necessidade que permeia a noção de continuidade não é aquela ampla e geral.

Se assim fosse, todo e qualquer serviço do qual a Administração ordinariamente precisasse poderia ser considerado contínuo. O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua "utilização" constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público.

Posto isto, observado que no caso em tela não haverá a extinção do pacto obrigacional original, mas apenas a prorrogação



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de sua vigência por um prazo de 05(cinco) meses, consignando a vontade das partes e a justificativa apresentada pela CPL, observando que as alterações e os aditamentos dos Contratos Administrativos se sustentam no contexto da Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - opinamos pela possibilidade de realização do aditivo ora requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da "códex" em comento.

É o parecer, S.M.J., que ora submete esta Assessoria Técnica-Jurídica, à elevada apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Eldorado-MS, 31 de maio de 2023.


JEAN GUSTAVO MIRANDA CAPRIOLI
Assessor Jurídico
OAB/MS 27.496

À Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO o parecer supra e autorizo a elaboração do segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2022, para sua prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) meses, contado da data do respectivo vencimento.

-Às providências de estilo.

Eldorado-MS, 31 de maio de 2023.


Osmir Aparecido Jovedi
PRESIDENTE C.P.L.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 00.748.924/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:35 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **F4AD.D712.6659.849E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6975913

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 07/05/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

2MIL PUBLICIDADE MARKETING E COMUNICACAO LTDA, portador do CNPJ: 00.748.924/0001-70. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Dourados, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0007855666





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **305161/2023**

CNPJ: **00.748.924/0001-70**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 12:27:34 horas do dia 08/05/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.748.924/0001-70

Certidão n°: 206440/2023

Expedição: 03/01/2023, às 10:52:36

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.748.924/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.748.924/0001-70
Razão Social: 2MIL PUBLICIDADE MARKETING E COMUNICACAO LTDA
Endereço: R JOAQUIM ALVES TAVEIRA 3095 / VILA PROGRESSO / DOURADOS / MS / 79825-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053008482545961933

Informação obtida em 30/05/2023 08:48:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM
EFEITO DE NEGATIVA – CPDN**

Validade até
09.06.2023

Número
160/2023

Atendendo a requerimento constante no processo protocolado sob o nº **13380/2023**, datado de 08 de Maio de 2023, do(a) interessado(a), Maria.

Certifico que, revendo em nossos arquivos, livros e demais documentos, constatamos, até a presente data, a existência de débito tributário cuja exigibilidade esta suspensa em nome de **2MIL PUBLICIDADE MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA**, portador(a) do CNPJ 00.748.924/0001-70, estabelecido(a) nesta cidade de Dourados/MS, sendo o mesmo:
- CAE: 1000126584: Consta parcelamento de ISSQN e Taxas: valor total de: R\$ 19.690,30;

Conforme Lei Complementar nº.71, de 29 de dezembro de 2003 (CTM):

Art. 443. Será expedida a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa se for constatada a existência de créditos tributários e não tributários:

I - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa expedida.

§ 2º A Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa surtirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa de Débito.

Art. 445. A Certidão Negativa de Débito e a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados.

Art. 448. Da Certidão Positiva de Débitos e da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo único. A Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa será expedida com as ressalvas necessárias.

Para constar, concedeu-se a presente **Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa**.

Dourados/MS, 09 de Maio de 2023.


Cristiano da Silva Verão
Assistente Administrativo
MAT. 82931-1



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **05** (cinco) meses, com início em 01 de junho de 2023 e término em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

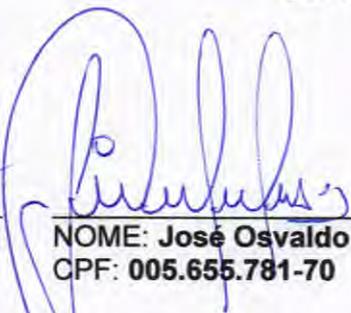
Eldorado-MS, 01 de Junho de 2023.


José Martins
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Maria Antônia Ribeiro Gonçalves
2MIL PUBLICIDADE - MARKETING
& COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Claudinei Francisco de Paula
CPF: 543.494.001-68


NOME: José Osvaldo de Souza Soares
CPF: 005.655.781-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA 2MIL PUBLICIDADE - MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **05** (cinco) meses, com **início** em 01 de junho de 2023 e **término** em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 01 de Junho de 2023.

José Martins
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Maria Antônia Ribeiro Gonçalves
2MIL PUBLICIDADE - MARKETING
& COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: **Claudinei Francisco de Paula** NOME: **José Osvaldo de Souza Soares**

CPF: **543.494.001-68** CPF: **005.655.781-70**

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Departamento de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 025/2023**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 029/2017.

PROCESSO Nº 064/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 025/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do certame as empresas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições do Edital e seus anexos e que sejam enquadradas como **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, sendo assim **EXCLUSIVO**. Portanto, é vedada a participação de empresas que não se enquadrem em uma dessas três categorias.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 08h00min do dia 22 de junho de 2023.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos situada nesta Prefeitura.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Portal da Transparência, no endereço <http://www.sistemasbds.com.br/transparencia/eldorado/processos>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3473-1301 (Ramal 212) no horário das 07h00min às 11h00min ou pelo e-mail licitacao.eldorado@hotmail.com.

Eldorado/MS, 06 de junho de 2023.

Daiane Ferreira Pedro
Diretora do Dpto de Licitação e Contratos

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

